



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 999719

Pág 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 95203/2023 Cód. Verificador: E5K5MX5G

**Requerente:** 2068800 - VAGNER JOSÉ CHEFER

**CPF/CNPJ:** 094.695.659-67

**Endereço:** RUA AVESTRUZ Nº 813

**CEP:** 83.706-230

**Cidade:** Araucária

**Estado:** PR

**Bairro:** CAPELA VELHA

**Fone Res.:** Não Informado

**Fone Cel.:** (41) 9664-2901

**E-mail:** vagjosechefer@gmail.com

**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI

**Data de Abertura:** 14/07/2023 15:00

**Previsão:** 15/07/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE  
COM O QR CODE

### Anexos

PROJETO DE LEI 226-2023 SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA.pdf

COM PL 226-2023.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf

Parecer Jurídico 205-2023.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

247-2023 PARECER PL 226-2023 VAGNER-CJR - ARQUIVAMENTO.pdf

VOTAÇÃO PARECER 247 CJR - PL226-2023.pdf

Voto em separado ao parecer 247 2023 pl 226 2023 VJC.pdf

parecer CFO 107-2023 PL 226-2023.pdf

VOTAÇÃO PARECER 107- CFO - PL226-2023.pdf

PROJETO DE LEI 226-2023 NA INTEGRA.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 226.2023.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 226.2023.pdf

Comprovante Ofício 343-2023 - PL 226-2023.pdf

FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

### Observação

Projeto de Lei 226/2023 Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**

*Requerente*

**VAGNER JOSÉ CHEFER**

*Funcionário(a)*

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Projeto de Lei 226/2023 Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

Araucária, 14/07/2023 15:00

VAGNER JOSÉ CHEFER



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 226/2023**

Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se maternidade e paternidade atípica quando pais possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica estimular e promover debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64b18d91c7f8e>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094) 695.659-677 EM 14/07/2023 15:01





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Parentalidade atípica é condição que afeta muitas famílias brasileiras em decorrência da condição de filhos que apresentam alguma deficiência ou síndrome rara. Depende, portanto, de enorme esforço para suprir desafios únicos de despreparo e ou incompreensão, e todas as demandas emocionais e físicas adicionais que podem gerar impedimentos e constrangimentos.

A Semana Municipal da Maternidade Paternidade Atípica é uma iniciativa dedicada a conscientizar e apoiar pais e mães que enfrentam situações de maternidade e paternidade diferentes das convencionais. Essa semana especial busca promover a inclusão e fornecer recursos para famílias com necessidades especiais, oferecendo suporte emocional, informação e orientação sobre os desafios específicos que esses pais enfrentam. É uma oportunidade valiosa para celebrar a diversidade e a força dessas famílias, bem como para incentivar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Resta essencial instituir a Semana Municipal de Maternidade e Paternidade Atípica, no Município de Araucária, a fim de promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudar os pais de crianças com alguma deficiência ou síndrome rara, mobilizando recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2023 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p64b18d91c7f8e>.  
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094-695-659-67) EM 14/07/2023 15:01



Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VAGNER JOSÉ CHEFER**

094.695.659-67

14/07/2023 15:01:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vagner Chefer**  
**Vereador**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei 226/2023 Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

Araucária, 14/07/2023 15:03

VAGNER JOSÉ CHEFER  
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

## DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 17/07/2023 08:12

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



## MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 5541575 Sequência -  
Arquivos: 7003693

Pág 1 / 1

### Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PROJETO DE LEI 226-2023 SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA.pdf, enviado as 10:00hrs do dia 01/08/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

#### Informações da Mensagem de E-mail:

##### Assunto:

Envio de Arquivos por Email

##### Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PROJETO DE LEI 226-2023 SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E PATERNIDADE ATÍPICA.pdf a você por RAYANE APARECIDA MACHADO (MUNICIPIO DE ARAUCARIA) PROPOSIÇÃO RECEBIDA NA 100ª SESSÃO ORDINARIA DO DIA 01/08/2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 100ª Sessão Ordinária do dia 01/08/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 01 de agosto de 2023.

**Emanoel de Deus Savagin  
Chefe do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:

**EMANOELE DE DEUS  
SAVAGIN**

065.859.109-66

10/08/2023 10:22:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 10:22:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/bp64d4e486ad7b9>.  
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 10/08/2023 10:22





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 10/08/2023 10:22

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 95203/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 226/2023**

**EMENTA:“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE E  
PATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**INICIATIVA: VEREADOR VAGNER CHEFER**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 205/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Vagner Chefer apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.”

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se na fls. 02, que diz o seguinte: “Parentalidade atípica é condição que afeta muitas famílias brasileiras em decorrência da condição de filhos que apresentam alguma deficiência ou síndrome rara. Depende, portanto, de enorme esforço para suprir desafios únicos de despreparo e ou incompreensão, e todas as demandas emocionais e físicas adicionais que podem gerar impedimentos e constrangimentos.

A Semana Municipal da Maternidade Paternidade Atípica é uma iniciativa dedicada a conscientizar e apoiar pais e mães que enfrentam situações de maternidade e paternidade diferentes das convencionais. Essa semana especial busca

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:42:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://lc.atende.net/p64e6531d52a15.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (0522-2922-859-58) Em 23/08/2023 15:42





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

promover a inclusão e fornecer recursos para famílias com necessidades especiais, oferecendo suporte emocional, informação e orientação sobre os desafios específicos que esses pais enfrentam. É uma oportunidade valiosa para celebrar a diversidade e a força dessas famílias, bem como para incentivar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Resta essencial instituir a Semana Municipal de Maternidade e Paternidade Atípica, no Município de Araucária, a fim de promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudar os pais de crianças com alguma deficiência ou síndrome rara, mobilizando recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.“

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:42:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64e6531d52a15>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-2922859-58) EM 23/08/2023 15:42





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 226/2023, verificamos que em seu art. 2º à despeças sem indicar fundo orçamentário:

“Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica estimular e promover debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade.”

(...) (grifamos)

Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as atribuições do Poder Executivo, a lei supracitada em seu art. 2º, dispõe também:

*Art. 2º A Estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Araucária será a seguinte:*

*I - Unidades de Administração Direta:*

(...)

*f) Secretarias Municipais de Natureza Fim:*

- Secretaria Municipal de Educação (SMED);

Assim, diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”*

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*[...]*

*II – disponham sobre:*

*[...]*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;” (grifou-se)*

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

*“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).*

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que *“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:42:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://c.atende.net/tip64e6531d52a15.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (0522.292.859-58) EM 23/08/2023 15:42





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”*

Logo, o Projeto de Lei deve estar acompanhado de dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, declaração do ordenador da despesa e declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais, do contrário fere o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a matéria de assunção de despesas sem a devida indicação dos recursos disponíveis.

### III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 23 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO  
MOREIRA**

052.292.859-58

23/08/2023 15:42:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 15:42:38 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 15:42:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p64e6531d52a15>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 23/08/2023 15:42:38





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

## GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 23/08/2023 15:59

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 95203/2023 (Projeto de Lei nº 226/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 23 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

24/08/2023 11:28:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ben Hur Custódio De Oliveira  
PRESIDENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 11:28:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/b64e76927d8b8b>.  
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 24/08/2023 11:28





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS

Araucária, 24/08/2023 11:39

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 246/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 12/09/2023 15:38

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue conforme solicitado para correção.

Araucária, 12/09/2023 15:48

VILSON CORDEIRO  
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 247/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 12/09/2023 15:50

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 247/2023**

Da comissão de justiça e redação sobre o projeto de lei n° 226/2023, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, que Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 226 de 2023, de autoria do senhor Vereador Vagner José Chefer que Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A Semana Municipal da Maternidade Paternidade Atípica é uma iniciativa dedicada a conscientizar e apoiar pais e mães que enfrentam situações de maternidade e paternidade diferentes das convencionais. Essa semana especial busca promover a inclusão e fornecer recursos para famílias com necessidades especiais, oferecendo suporte emocional, informação e orientação sobre os desafios específicos que esses pais enfrentam. É uma oportunidade valiosa para celebrar a diversidade e a força dessas famílias, bem como para incentivar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

ex: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Contudo, analisando os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, entendemos que o Projeto de Lei viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, visto que no art. 2º da proposição analisada, traz atribuições e funções ao Poder Executivo.

É notável que há vícios de iniciativa do parlamentar, tendo em vista que é de competência do Poder Executivo criar atribuições para órgãos públicos, de acordo com a Constituição Estadual, mais preciso em seu art. 66, inciso IV, sendo nesse caso, matéria privativa do Poder Executivo.

Em análise a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Complementar 101/2000), perante os artigos 15, 16 e 17, a propositura está com ausência de documentos, visto que o projeto de lei gera despesas, sendo assim deveria estar acompanhado de dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, declaração do ordenador da despesa e declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais. Esses documentos não estão presentes no processo legislativo nº 95203/2023.

ex: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 14/09/2023 10:41:15 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.alep.pr.gov.br/p/65030d78ca50e>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633) 689 869-53 | EM 14/09/2023 10:41





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 13 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53

14/09/2023 10:41:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
Presidente Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2023 10:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ataende.net/p65030d78ca50e>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/09/2023 10:41

3x: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PL COM PARECER CJR

Araucária, 14/09/2023 11:19

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de Setembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram contrários ao Parecer nº247/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 226/2023.

Araucária, 19 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

19/09/2023 16:15:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11

20/09/2023 09:06:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Encaminhado ao gabinete do Vereador Irineu Cantador para emissão de voto em separado, conforme regimento interno.

Araucária, 20/09/2023 10:37

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## Voto em Separado ao Parecer 247/2023 – CJR

Voto em separado ao Parecer nº 247/2023 da Comissão de Justiça e Redação contrário ao Projeto de Lei nº 226/2023.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de voto separado na Comissão de Justiça e Redação, destinado a elaborar justificativa de voto sobre o parecer contrário do relator da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 226/2023, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer que “*Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.*”

O Parecer do relator foi pelo arquivamento do referido Projeto, alegando que:

“(...) no que compete à Comissão de Justiça e Redação, se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 226/2023. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI.”

É o breve relatório.

Com todo o respeito pelo relator do parecer em questão, o mesmo não deve prosperar pelos fundamentos a seguir expostos.

### II – DA JUSTIFICATIVA DO VOTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

O presente Projeto de Lei se faz imprescindível aos pais e mães que enfrentam situações de maternidade e paternidade diferentes das convencionais e para incentivar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Ademais, o Estatuto da Criança em seu Art. 3º; Art 4º e o Art 5º nos deixa claro os direitos às crianças.

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.(grifamos)

**Parágrafo único.** Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público assegurar, com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifamos)

**Art. 5º** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Logo, entendemos que a criança fica assegurada por lei à oportunidades e facilidade e ao poder público assegurar com absoluta prioridade esses cuidados em questão.

## III – VOTO

Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 12:00:22 por IRINEU CANTADOR  
Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 14:36:59 por VILSON CORDEIRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

contrário ao Parecer nº 247/2023 apresentado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 226/2023.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**  
 307.519.939-72  
22/09/2023 12:00:11  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**Irineu Cantador**  
Vereador

Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
 037.688.759-11  
22/09/2023 14:36:48  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**Vilson Cordeiro**  
Vereador



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue para demais providencias

Araucária, 22/09/2023 14:59

IRINEU CANTADOR  
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS PARA  
EMISSÃO DE PARECER N° 107/2023-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 26/09/2023 15:21

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto

# O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI

GESTÃO 2023-2024

## **PROCESSO LEGISLATIVO: 95203/2023.**

## **PROJETO DE LEI: 226/2023.**

## **ASSUNTO:** Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica

## **INICIATIVA:** Wagner Chefer

## **PARECER CFO N° 107/2023**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº107/2023, de iniciativa do Vereador Wagner Chefer que Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica.

Em sua justificativa, o Vereador Wagner argumenta que:

*Parentalidade atípica é condição que afeta muitas famílias brasileiras em decorrência da condição de filhos que apresentam alguma deficiência ou síndrome rara. Depende, portanto, de enorme esforço para suprir desafios únicos de despreparo e ou incompreensão, e todas as demandas emocionais e físicas adicionais que podem gerar impedimentos e constrangimentos. A Semana Municipal da Maternidade Paternidade Atípica é uma iniciativa dedicada a conscientizar e apoiar pais e mães que enfrentam situações de maternidade e paternidade diferentes das convencionais. Essa semana especial busca promover a inclusão e fornecer recursos para famílias com necessidades especiais, oferecendo suporte emocional, informação e orientação sobre os desafios específicos que esses pais enfrentam. É uma oportunidade valiosa para celebrar a diversidade e a força dessas famílias, bem como para incentivar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos. Resta essencial instituir a Semana Municipal de Maternidade e Paternidade Atípica, no Município de Araucária, a fim de promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudar os pais de crianças com alguma deficiência ou síndrome rara, mobilizando recursos e esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.*

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
GESTÃO 2023-2024**

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*Art. 52 Compete:*

*II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 14:50:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.ataende.net/tip652048fad1e05>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (62) 959.941-911 EM 06/10/2023 14:50





**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

*XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

A nossa Carta Magna prevê sobre os direitos sociais. Vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

O presente Projeto não apresenta nenhum custo ao Executivo, logo dispensa-se o acompanhamento de dotação orçamentária e estimativa de impacto financeiro.

Por fim, por entender que o presente Projeto preenche os requisitos legais exigidos e no que compete a esta comissão analisar, não há óbice que impeça sua tramitação.

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer

Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**  
620.959.941-91  
06/10/2023 14:50:31  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2023 14:50:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.ataende.net/tip652048fad1e05>.  
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 06/10/2023 14:50



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

para votação

Araucária, 06/10/2023 14:51

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO  
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº107/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 226/2023.

Araucária, 10 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07  
10/10/2023 16:37:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
10/10/2023 16:49:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 16:37 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.ataende.net/tip6525a80cc861a>.  
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 10/10/2023 16:37





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 95203/2023

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental

Araucária, 11/10/2023 13:30

JONATHAS RODRIGO PIANTKOVSKI  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 115ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 14/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 226/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## VOTOS

<b>FAVORÁVEIS:</b> 07	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** Os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro e Celso Nicácio estiveram ausentes.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

16/11/2023 08:49:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
GESTÃO 2023-2024

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 115ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 14/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 226/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 07	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** Os Vereadores Aparecido Ramos, Vilson Cordeiro e Celso Nicácio estiveram ausentes.

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura      **DATA:** 21/11/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 226/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

## **VOTOS**

<b>FAVORÁVEIS:</b> 09	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72

22/11/2023 09:00:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 343/2023 – PRES/DPL (Processo nº 95203/2023)**

**Em 21 de novembro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 226/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

22/11/2023 10:48:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 226/2023**

Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se maternidade e paternidade atípica quando pais possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica estimular e promover debates, eventos e discussões voltados à elaboração e ao acesso de políticas públicas em prol de pais que experimentam a parentalidade atípica, sobretudo, políticas de saúde mental e de acessibilidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

22/11/2023 10:48:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**



## Processo Nº 148801 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: GDV24F90

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 226/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 21/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 13/12/2023

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 343-2023 - PL 226-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	22/11/2023
PL 226-2023 anexo Ofício 343-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	22/11/2023

### Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 21/11/2023 13:09

Entrada: 22/11/2023 11:19:08

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: MARIA EDUARDA TABORDA

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 226/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 21/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 22/11/2023 11:19

Entrada:

Movimentado por: MARIA EDUARDA TABORDA

Recebido por:

Observação: Prezados, encaminho projeto apresentado na sessão 116º em 21/11/2023



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

## **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 2626/2023, 73/2023, 188/2023, 226/2023, 246/2023 e 321/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**

**VIEIRA**

**624.809.289-34**

**22/11/2023 13:43:16**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.